



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo: 02.00021/2022

Objeto: Registro de preços permanente para eventual AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - APLICADO A FRIO), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Pregão Eletrônico n. 062/2022/SML/PVH

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de julgamento de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **J J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.411.952/0001-14, com sede Rua da Beira, 4750, Bairro Areal da Floresta, em Porto Velho-RO, identificada nesta resposta **como Recorrente**, em face do ato que **Declarou Vencedora a Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI do ITEM 1 do certame** epígrafe, pelos motivos que narra em suas razões recursais.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Antes de adentrar ao mérito, é necessário aferir o cumprimento das formalidades legais estabelecidas para o recebimento do Recurso Administrativo ora julgado. Sobre o tema, o Edital de Licitação encontra-se em conformidade ao inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02, conforme itens 14.2 e 14.3 transcritos a seguir:

14.2. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo de, no mínimo, 30 minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

14.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões, **em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Em juízo de preliberação, observo que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Recorrente atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital e na legislação ao manifestar sua intenção de recurso, porquanto o fez de forma tempestiva e em campo próprio do Sistema, consignando que:

Apresentar a intenção de recurso para as empresas abaixo relacionadas: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI e LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Ao consultar o CTF/APP da referida empresa junto ao Ibama, aos 19/04/2022, constava a seguinte restrição "Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido." Logo, será demonstrado em recurso, através de provas práticas que ambas empresas não estão aptas.

Acerca das razões recursais, deve ser observado o disposto no item 14.3 do Edital, que estabeleceu o prazo de 3 (três) dias para seu envio, logo, o prazo limite para apresentação de Razões seria 18.05.2022 considerando a data de acolhimento do recurso no Sistema, a recorrente encaminhou tempestivamente a peça recursal.

Ato contínuo, intimadas as demais Licitantes para, querendo, apresentar Contrarrazões teriam prazo até o dia 23.05.2022, sendo as Empresas MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI e LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. encaminharam suas Contrarrazões ao recurso ora analisado.

Presentes os requisitos de admissibilidade, decido conhecer e analisar os termos do presente Recurso e suas razões. Por fim, consigno que as peças encontram-se divulgadas no Portal da Prefeitura de Porto Velho¹.

II. DO RELATÓRIO

Consigno inicialmente que o Instrumento Convocatório nos itens 12.9 e 12.10 trazem os documentos que deverão ser apresentados para comprovar a Qualificação Técnica para executar os serviços, *in verbis*:

12.9.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de **materiais/produtos compatíveis com o objeto a ser licitado**, e ainda:

¹ Link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1578/?iframe=true>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

12.9.1.1. Os atestados de capacidade técnica exigidos no subitem 12.9.1 deste Termo, quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar em papel timbrado com identificação e endereço e telefone da emitente, bem como, o nome completo do signatário, visando possibilitar a aferição das informações, caso se necessário.

12.10. Comprovação de Registro no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade** válido, conforme artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981, da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, com suas alterações, e legislação correlata.

12.10.1. O **CTF/APP** exigido no subitem 12.10 deverá possuir atividade compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o Anexo I da Instrução Normativa nº 6/2013, que lista as atividades descritas do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizados de Recursos Ambientais (**CTF/APP**), ou seja, **deverá constar do aludido CTF/APP o código 14.2 - Usina de produção de asfalto.**

12.10.2. Não sendo fabricante do material, no caso de ser apenas fornecedora, a licitante deverá apresentar o Certificado de Regularidade da Fabricante.

12.10.3. Apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

12.10.4. Caso o licitante seja dispensado do registro exigido neste subitem 12.10. por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei, a qual será passível de verificação pela Administração, inclusive junto aos Órgãos competentes. (Destaquei)

Importa consignar que, a qualificação técnica não foi impugnada no presente certame, bem como, que analisando a fundamentação para incluir a exigência do item 12.10 conforme consignada no instrumento convocatório, observamos que a mesma originou-se das decisões deliberadas no Mandando de Segurança n. 7024539-55.2019.8.22.0001, acerca do Pregão Eletrônico n. 134/2018/SML/PVH², onde **deliberaram sobre a legalidade de exigir como requisitos editalícios, para comprovação de capacidade técnica, o Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente**

² PE Nº 134/2018/SML - SRP 068/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Poluidoras - CTF/APP com a produção de asfalto (atividade 14.2 - usinas de produção de asfalto) como atividade da empresa, conforme Decisão do MS e no Agravo de Instrumento n. 0802392-27.2019.8.22.0000, autuado nas fls. 190/205 destes autos.

Acerca da Preclusão do direito de impugnar, é importante registrar que a Recorrente olvidou-se do direito de impugnar os termos do edital, mais precisamente as exigências afetas à aceitação da proposta de preço, momento em que as exigências poderiam ser questionadas e contraditadas.

À vista disso, não há que se questionar referidas exigências dispostas no item 12.10 e ss. do Edital, nem a obrigação desta equipe de pregão verificar o cumprimento das arrematantes quanto aos itens para fins de habilitá-las, visto que a Recorrente olvidou-se do direito de impugnar os termos do edital ocorrendo preclusão do direito de impugnar.

O procedimento licitatório no processo epígrafe teve suas propostas abertas no dia 19.04.2022, mesma data que ocorreu a disputa de preços, concluindo como arrematantes as empresas LUZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no ITEM 1, QUIMAR LTDA nos ITENS 2 e 4, e NACIONAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no ITEM 3.

Durante a análise habilitatória houve a inabilitação de duas empresas, a LUZI ENGENHARIA e a NACIONAL CONSTRUÇÃO nos ITENS 1 e 3 do certame, com fundamento no item 12.2.2 do Edital, por descumprimento das exigências editalícias, em razão das Empresas não terem apresentados no rol de documentos de habilitação o Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (item 12.10); nem terem apresentado informações ou dados demonstrando que não seriam a fabricante do material (item 12.10.2) ou um documento que comprovasse a dispensa do registro (item 12.10.4); bem como, devido a consulta realizada por esta equipe de pregão junto ao sítio oficial do IBAMA obtendo a informação de que as empresas não possuem o Certificado de Regularidade (item 12.10.3).

Ressalto ainda, que realizamos consulta junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, não sendo encontrado nenhum dos documentos necessários para atendimento aos itens 12.10, 12.10.2, 12.10.3 e 12.10.4 do Edital, não sendo possível a substituição do SICAF para os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

referidos documentos³.

Desse modo, posterior a inabilitação das empresas supracitadas, dando regular tramitação ao certame passamos as convocações e análise das empresas subsequentes, sendo que a empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI tornou-se arrematante do ITEM 1.

Realizando a análise dos documentos apresentados pela **Empresa MADECON**, observamos que a mesma **apresentou o Certificado de Regularidade** do Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras - CTF/APP com a produção de asfalto (atividade 14.2 - usinas de produção de asfalto) como atividade da empresa. Entretanto, não foi possível realizar a autenticação do referido documento, sendo realizadas diligências.

No dia 26.04.2022 no horário previsto para o retorno das atividades no Sistema, promovemos diligência junto a licitante via chat do Sistema para manter a publicidade dos atos e para que os mesmos fiquem registrados no Sistema, conforme transcrito a seguir.

MENSAGENS DA SESSÃO PÚBLICA	
UASG: 925172 - Prefeitura Municipal de Porto Velho	
Pregão N°: 622022	
INTERLOCUTOR	MENSAGEM
Pregoeiro fala: (26/04/2022 10:02:51)	Para MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI - ITEM 1: Assim, considerando que foi apresentado o documento exigido no edital, contudo não é possível autenticá-lo ou confirmar o período de validade junto ao IBAMA, com fundamento no item 13.11.1 do Edital, concedo prazo de até 2 horas para apresentar documento do IBAMA confirmando a autenticidade e validade do Certificado de Regularidade apresentado.
Sistema informa: (26/04/2022 10:02:58)	Senhor fornecedor MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 08.666.201/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

³ 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os **documentos de habilitação que constem do SICAF** OU SISCAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

(...) 12.2.1. **É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF** ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

(...) 13.1. A documentação exigida para atender ao disposto no item 12 e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao SICAF ou SISCAF, **no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Fornecedor fala: (26/04/2022 10:50:16)	Bom dia Sr. Pregoeiro, Considerando informação que não foi possível autenticar o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, tendo em vista problemas oriundos do próprio Órgão Federal em obtenção de tal certificação; considerando demandar um maior tempo hábil para oficiarmos o IBAMA, solicitamos 24h de prazo ou o necessário para obtermos resposta do IBAMA. Tal solicitação justifica-se, tendo em vista enviarmos á tempo da licitação o CERTIFICADO DE REGULARIDADE, sob Registro n.º, com validade até 02/06/2022. Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2 Sr. pregoeiro, solicitamos posicionamento a cerca do solicitado, considerando motivação justificada.
Pregoeiro fala: (26/04/2022 11:24:48)	Para MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI - ITEM 1: Senhor licitante, considerando que o pedido de prorrogação foi realizado de forma tempestiva e motivada, concedo a prorrogação de 24 horas.
Sistema informa: (26/04/2022 13:29:27)	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 08.666.201/0001-34, enviou o anexo para o item 1.

Considerando que dentro do prazo proposto inicialmente de até duas horas a empresa manifestou-se solicitando que o prazo fosse de 24 horas para permitir officiar o IBAMA, conforme motivação da licitante transcrita na planilha acima, entendemos proporcional o prazo solicitado e concedemos via Sistema para manter a publicidade ao presente certame.

Ressalta-se ainda, conseguimos autenticar o documento no dia 26.04 as 11h12m (horário local), ou seja, 2h10m após o início da convocação (10h02m do DF), conforme documento que segue anexo. Assim como, a licitante anexou ao Sistema o comprovante de autenticação no dia 26.04.2022 às 13:29:27 (horário do DF), sendo 3h27m após o início da convocação.

Conclui-se que a **Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, Arrematante do ITEM 1, encaminhou Certificado de Regularidade** do Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras - CTF/APP com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

produção de asfalto (atividade 14.2 - usinas de produção de asfalto) autêntico, expedido pelo IBAMA dia 02.03.2022, constando todas as informações exigidas no item 12.10 e ss. do edital, **possuindo data de validade até o dia 02.06.2022, sendo a mesma devidamente autenticada junto ao site oficial do IBAMA.**

Atendida as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, em data e horário previamente consignado no Sistema, a Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA foi Declarada Vencedora neste Pregão, ocasião em que foi aberto prazo para manifestação de intenção de interposição recurso administrativo, nos termos do item 14.2. do Edital, conforme transcrição a seguir.

MENSAGENS DA SESSÃO PÚBLICA	
UASG: 925172 - Prefeitura Municipal de Porto Velho	
Pregão N°: 622022	
INTERLOCUTOR	MENSAGEM
Pregoeiro fala: (13/05/2022 14:07:40)	ITENS 1, 2, 3 e 4: No que pertine à tempestividade e forma de envio dos documentos requeridos para habilitação no instrumento convocatório, denota-se que as Empresas Arrematantes encaminharam a tempo e modo, atendendo, portanto, ao disposto no item 8.1 do Edital.
Pregoeiro fala: (13/05/2022 14:07:50)	ITENS 1, 2, 3 e 4: Conforme documentos anexados ao Sistema, houve envio de todos os documentos exigidos no Edital de Licitação.
Pregoeiro fala: (13/05/2022 14:07:56)	ITENS 1, 2, 3 e 4: Acerca da regularidade e, portanto, aceitabilidade da documentação apresentada, destaco que com fundamento nos itens 8.3, 12.2, 13.1 do instrumento convocatório, realizamos consulta junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF observando à regularidade.
Pregoeiro fala: (13/05/2022 a partir das 14:08:22)	ITENS 1, 2, 3 e 4: Em regular condução do certame, a Equipe de Pregão n° 5 da Portaria n° 012/2021/SML de 19/11/2021, designada para conduzir o presente certame, promoveu as conferências e certificações online das Certidões e documentações encaminhadas pelas Arrematantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

	Realizou consultas relativas à eventual impedimento de participar de Licitações ou Contratar com a Administração Pública, em atenção ao item 12.10 do Edital, não sendo constatados registros de penalidades impeditivas em desfavor da Empresa Arrematante, conforme Consulta no TCU (CEIS, CNJ e TCU), SICAF e SISCAF. De igual modo, não verificamos a existência de vínculo empregatício entre os responsáveis listados nos documentos de habilitação da Empresa e a Prefeitura do Município de Porto Velho, até a data da consulta.
Pregoeiro fala: (13/05/2022 14:09:25)	ITEM 01: Com relação ao item 12.6 do edital, a Arrematante remeteu os documentos necessários a demonstração do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a comprovação da habilitação jurídica da Empresa, uma vez que vieram encaminhados os documentos de constituição e a cópia da CNH do proprietário.
Pregoeiro fala: (13/05/2022 14:10:58)	ITEM 01: Com relação ao item 12.7 do edital, as Certidões encaminhadas pela Licitante demonstram o atendimento das exigências contidas na legislação e no Edital quanto à comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como, com fulcro no item 8.3, 12.2 e 13.1 o SICAF apresenta a regularidade.
Pregoeiro fala: (13/05/2022 a partir das 14:11:42)	ITEM 01: As disposições editalícias que tratam das exigências requeridas para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira estão previstas no item 12.8 do Edital e, acordo com o disposto na Lei Complementar 654/2017, compete ao Contador da Assessoria Técnica Especializada da SML a análise e emissão de Parecer quanto ao tema o Contador da ASTEP/SML emitiu posicionamento no sentido de que a Empresa Arrematante está apta, do ponto de vista econômico-financeiro e à luz das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
Pregoeiro fala: (13/05/2022 14:12:14)	ITEM 01: Acerca da qualificação técnica, consta dos itens 12.9.1 e 12.10 do Edital a exigência de Atestados de capacidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

	técnica, de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e Certificado de Regularidade constando o código 14.2 - Usina de produção de asfalto.
Pregoeiro fala: (13/05/2022 a partir das 14:12:27)	ITEM 01: Quanto aos atestados de capacidade técnica, foram analisados e aprovados por Engenheiro pertencente ao quadro de Pessoal desta Prefeitura que atestou que os documentos apresentados pela Empresa comprovam a capacidade técnica da proponente para atender o fornecimento solicitado. ITEM 01: Quanto aos atestados de capacidade técnica, foram analisados e aprovados por Engenheiro pertencente ao quadro de Pessoal desta Prefeitura que atestou que os documentos apresentados pela Empresa comprovam a capacidade técnica da proponente para atender o fornecimento solicitado.
Pregoeiro fala: (13/05/2022 a partir das 14:12:45)	ITEM 01: Sobre o CTF/APP e o Certificado de Regularidade exigido no item 12.10 do edital, após as diligências consignadas no Sistema, a Arrematante encaminhou o Registro e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras - CTF/APP (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) com a produção de asfalto (atividade 14.2 - usinas de produção de asfalto) autêntico, expedido pelo IBAMA dia 02.03.2022, constando todas as informações exigidas no item 12.10 e ss. do edital, possuindo data de validade até o dia 02.06.2022, sendo a mesma devidamente autenticada junto ao site oficial do IBAMA.
Pregoeiro fala: (13/05/2022 a partir das 14:13:14)	ITEM 01: Ante o exposto, evidenciados nos autos que os documentos apresentados pela Empresa Arrematante atendem às exigências editalícias para a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, assim como considerando que o Preço ofertado está abaixo do estimado no Edital) que a análise técnica aprovou a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

	proposta/planilha consignando que a proposta atende à norma do DNIT 031/2006-ES Faixa "C" e tendo em vista a necessidade de atendimento às demandas da Administração Pública delimitadas nestes autos, com fundamento no item 14.1 do instrumento convocatório e nos princípios aplicáveis à matéria, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da legalidade, decido por Declarar Vencedora do Certame a Empresa MADECON ENGENHARIA.
--	---

Conforme consignado no Sistema, apenas a Empresa J J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA manifestou a intenção de recorrer, o que fez em campo próprio do Sistema e de forma tempestiva, razão pelo qual deliberarei pelo recebimento do recurso e consignei prazo para envio de Razões e Contrarrazões conforme previsto no item 14.3 do instrumento convocatório.

Foram recebidas de forma tempestivas as razões recursais da Recorrente e as contrarrazões das Empresas MADECON e LCM, conforme citadas no item I desta Decisão.

Em obediência aos princípios da publicidade e transparência, informo que a documentação de habilitação da Empresa MADECON que foram analisadas no curso do certame estavam e estão ainda disponíveis para download no Sistema do Comprasnet. Por sua vez, as razões e contrarrazões de recurso foram disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Porto Velho⁴, no link relativo a este certame, o que também foi certificado no Sistema do Comprasnet.

Por fim, registro que a presente resposta tem por objeto específico a decisão quanto ao recurso da Empresa JJ CONTRUÇÕES contra o ato que Declarou Vencedora do ITEM 01 a Empresa MADECON, promovido os esclarecimentos, passo à análise e decisão do recurso.

É o breve relatório.

III. DO RECURSO J J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

⁴ Link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1578/?iframe=true>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Conforme já relatado, a íntegra das razões de recurso da **Recorrente** está disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho⁵ para ciência de todos os interessados.

O cerne da questão vertida no recurso ora apreciado, como se pode extrair das razões da **Recorrente**, diz respeito a **alegada ausência de capacidade técnica por parte da Empresa Recorrida para o fornecimento pretendido nos autos.**

Isso porque, segundo a **Recorrente**, o Certificado de Regularidade apresentado pela MADECON não poderiam ser aceitos para fins de atendimento do item 12.10 e seguintes do edital, pois, **segundo o Recorrente, o Certificado foi cancelado** em razão das empresas estaria irregulares e pendências perante o IBAMA no dia do certame, razão pela qual requer a reforma da Decisão e a consequente inabilitação da Empresa MADECON.

No mérito, a Recorrente pleiteia ainda a inabilitação da Empresa LCM, que encontra-se em terceiro lugar entre as licitantes classificadas, alegando em suma a mesma irregularidade no Certificado de Regularidade apresentado pela referida empresa.

Dentre os aspectos trazidos nas razões para fundamentar as alegações, constam *print screen* de consultas realizados pela Recorrente no dia 19.04.2022 (data da disputa) junto ao sítio oficial do IBAMA informando que as empresas MADECON e LCM não possuem Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido, e cita artigos da Instrução Normativa n. 06/2013/IBAMA que tratam do cancelamento de certificado e impedimentos de emissão do CR.

Conclui solicitando a reforma da decisão exarada por esta Pregoeira, para que as Empresa MADECON e LCM sejam inabilitadas do ITEM 1 do certame por descumprimento ao item 12.10 do edital, solicitando ainda que seja oficiado o IBAMA para que preste informações/esclarecimentos a respeito da regularidade das referidas empresas na data da disputa (19.04.2022).

⁵ Link:
https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/recurso_j_j_construcoes_e_montagens_industriais ltda assinado.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Os argumentos da **Recorrente** foram rebatidos pela Empresa **MADECON**, cuja íntegra das contrarrazões também foram disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Porto Velho⁶ para ciência de todos os interessados.

Em síntese, dentre outros argumentos, a **Recorrida** aduz que a irresignação da Recorrente apresenta razões infundadas, com informações evasivas e incompletas e, dentre outros aspectos, ressalta que apresentou o Certificado de Regularidade dentro do prazo de validade, atendendo as exigências editalícias e as convocações da Pregoeira no curso do certame, consignando ainda, segundo ela, a diferença colossal entre os lances da Recorrida e Recorrente.

Por tais motivos, requer seja negado provimento ao Recurso e, conseqüentemente, mantida sua habilitação no certame, por ser mais vantajosa dentre todas as licitantes participantes do Pregão e ter atendido as dispositivos editalícios.

V. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A

Os argumentos da **Recorrente** foram rebatidos pela Empresa **LCM**, cuja íntegra das contrarrazões também foram disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Porto Velho⁷ para ciência de todos os interessados.

Em síntese, dentre outros argumentos, a **Recorrida** aduz que a irresignação da Recorrente é fruto de mero inconformismo cujo intuito é única e exclusivamente tumultuar o procedimento licitatório e, dentre outros aspectos, alega que ao interessar em participar do certame, avaliou as condições e exigências estabelecidas no referido Edital e seus anexos, elaborou sua proposta de preços e levantou toda a documentação necessária para habilitação no

⁶ Link:
https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/contrarracoes_madecon_engenharia_e_participacoes_eireli.pdf

⁷ Link:
https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/contrarracoes_lcm_construcao_e_comercio_sa.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

procedimento licitatório, que as documentações atacadas constam nas fls. 114 e 115 do arquivo nomeado como 'HABILITAÇÃO 0622022.pdf'⁸, o qual demonstra que a empresa atendeu integralmente os requisitos.

Por tais motivos, apresenta diversas jurisprudências e doutrinas sobre o formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa, concluindo argumentando que eventual acolhimento do recurso representaria o alijamento do certame de licitante técnica, jurídica e economicamente, Requer seja negado provimento ao Recurso e/ou, caso haja dúvida com relação a documentação, seja realizado diligência.

VI. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante dos argumentos trazidos pela Recorrente, primeiramente cumpre consignar que antes de Declararmos a Empresa MADECON como vencedora do ITEM 1 do certame, registramos no Sistema todas as convocações, etapas processuais e o resultado das análises, mantendo a publicidade ao certame e demonstrando que as análises e deliberações foram devidamente motivadas e fundamentadas em dispositivos editalícios concomitantemente aos princípios aplicáveis à matéria, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia e julgamento objetivo, conforme Ata da Sessão Pública⁹.

No mérito, o ponto nodal da controvérsia diz respeito a alegação sobre falha na análise habilitatória da Empresa MADECON, visto que **a Recorrente sustenta que o Certificado de Regularidade apresentado pela Empresa MADECON foi cancelado pelo IBAMA**, segundo a Recorrente em razão da irregularidade da Empresa perante o IBAMA na data da disputa. Fundamentando que o cancelamento do Certificado é demonstrado pela impossibilidade de autenticação do documento no sítio oficial do IBAMA, caracterizando assim segundo a Recorrente violação ao item 12.10 do edital de licitação.

Argumentando, ainda, que o **cancelado do referido Certificado está prevista no §3º e §4º do art. 38 da Instrução Normativa n. 6/2013 do IBAMA**, que dispõe que: "*§3º A validade do Certificado de Regularidade poderá ser*

⁸ Documento disponíveis para download no Sistema do Comprasnet.

⁹ Link:

https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/ata_da_sessao_comprasgo_vbr_3.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

cancelada a qualquer momento, motivada por impeditivo constatado pelo sistema, nos termos do Anexo II. §4º O cancelamento da validade do Certificado de Regularidade será publicizado por meio de Consulta ao sítio eletrônico do Ibama."

Não obstante, as razões recursais também consignam que o Certificado de Regularidade apresentado pela Empresa LCM (terceira colocada entre as empresas classificadas no ITEM 1 do certame) também foi cancelado devido à irregularidade da licitante junto ao IBAMA, com fundamento nos §3º e §4º da IN 06/2013/IBAMA.

Prima facie a Empresa MADECON apresentou o documento exigido no Instrumento Convocatório para atendimento do item 12.10 e ss., apresentando o Comprovante de inscrição¹⁰ no Cadastro Técnico Federal - CTF de Atividades Potencialmente Poluidoras com a Categoria Indústrias Diversas / Usinas de produção de asfalto e o Certificado de Regularidade¹¹ do Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras - CTF/APP com a produção de asfalto (atividade 14.2 - usinas de produção de asfalto) com validade até 02.06.2022.

No entanto, conforme relatado no item II desta Decisão e devidamente consignado durante a sessão pública¹², em consulta ao sítio oficial do IBAMA não foi possível realizar a autenticação do Certificado de Regularidade apresentado até o dia 26.04.2022 (data da diligência realizada junto a Empresa). Destarte, **o fato de não termos obtido êxito em autenticar o Certificado até o dia 26.04 não é suficiente para ocasionar a inabilitação da licitante vencedora, visto que o documento foi autenticado no site oficial do IBAMA ao final da diligência ainda durante a fase de aceitação de proposta e habilitação das demais licitantes.**

Em relação a alegação da Recorrente, de que o Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) da Empresa MADECON teria sido cancelamento, consigno que não foi encontrado elementos fáticos no curso do certame ou na análise

¹⁰ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO nº de registro no banco de dados do Ibama: 4379350, Data de emissão: 02/02/2021, Autenticação: t5ri.fl37.7w6k.v2sx.

¹¹ CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR, Registro n.º 4379350, CR emitido em: 02/03/2022, CR válido até: 02/06/2022, Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2

¹² Link:
https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/ata_da_sessao_comprasgo_vbr_3.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

recursal, visto que o mesmo documento apresentado no rol de documentos de habilitação foi expedido pelo IBAMA no dia 02.03.2022 com validade até o dia 02.06.2022 devidamente autenticado no curso da análise habilitatória, não sendo inserido um novo documento ou nem houve substituição do certificado, assim não houve infringência ao art. 26, § 6^a da Decreto 10.024/2019 ou ao art. 43, §3º da Lei 8.666/93 na condução da licitação.

Analizando os pontos vertidos na peça recursal, realmente o art. 38, §3º da IN 06/2013/IBAMA¹³ consignada que o Certificado de Regularidade poderá ser cancelado a qualquer momento devido a impedimento da Empresa junto ao Instituto, mas conforme autenticação realizada ao final da diligência o **Certificado emitido no dia 02.03.22 com validade até 02.06.22 (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) continua válido e foi devidamente autenticado** junto ao site oficial do IBAMA, não encontrando durante a autenticação nenhuma informação sobre cancelamento, bem como, considerando que o art. 38, §4º¹⁴ da referida Instrução do IBAMA consigna que o cancelamento da validade do Certificado será publicado, registro que não foi encontrado durante as verificações em sede de recurso nenhuma publicação acerca do cancelamento do Certificado ou foi apresentado referida publicação pela Recorrente.

Portanto, o ato de inabilitar um licitante que apresentou o Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recurso Ambientais CTF/APP e o Certificado de Regularidade com a atividade exigida e validade até 02.06.22, pelo simples fato de não ter sido possível em primeiro momento autenticar o documento de habilitação durante a fase de aceitação da proposta e habilitação, mostra-se desproporcional além de incompatível com a ampla participação e com os princípios da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do formalismo moderado.

Como se nota, durante as análises das documentações da Empresa MADECON em primeiro momento não foi possível autenticar o Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA, o qual atende as exigências editalícias, sendo registrado no Sistema para conhecimento de todos os interessados que, com fundamento no §3º do art. 43 da Lei

¹³ § 3º A validade do Certificado de Regularidade poderá ser cancelada a qualquer momento, motivada por impeditivo constatado pelo sistema, nos termos do Anexo II.

¹⁴ § 4º O cancelamento da validade do Certificado de Regularidade será publicizado por meio de Consulta ao sítio eletrônico do Ibama



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

n. 8.666/93 e fulcro no item 13.11.1 do Edital, houve a decisão de promover diligência a fim de sanear as dúvidas suscitadas devido ao insucesso em autenticar o Certificado de Regularidade CTF/APP da Empresa MADECON.

Nessa senda, a jurisprudência e doutrina são uníssonas no sentido de que deve o Pregoeiro promover as diligências necessárias para aclarar os fatos, o que não se constituindo, nesse contexto, em mera faculdade ou numa competência discricionária da autoridade julgadora, como leciona Marçal Justen Filho¹⁵:

"Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar o não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros [...], a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (...) mediante uma escolha subjetiva. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes." (grifei)

Em consonância, o TCU em diversas oportunidades chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela permanência ou desclassificação/inabilitação do licitante quando houver dúvidas, conforme Acórdão 3418/2014 - Plenário:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)." (grifo nosso)

À vista disso, realizada a diligência no Sistema do Comprasnet no dia 26.04.22, conforme consignado no item II desta Decisão, concluindo com a autenticação junto ao site oficial do IBAMA do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras - CTF/APP (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) apresentado pela Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, Arrematante do ITEM 1, o

¹⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 805.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

qual atende na íntegra as exigências editalícias dispostas na qualificação técnica, considerado suprida a diligência após aproximadamente duas horas da convocação da licitante.

Como se nota, no item II desta Decisão e na Ata da Sessão Pública¹⁶, a Equipe de Pregão somente considerou habilitado o licitante que apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, foi considerada aptas e habilitadas durante as análises documentais e análises técnicas e tiveram seus documentos autenticados, não sendo observado nenhuma infringência no Certificado de Regularidade da Empresa MADECON quanto ao item 12.10 e ss. do edital, vejamos:

a) O item 12.10 do edital exige primeiramente a: **"Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP"**

A empresa MADECON apresentou o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n° de registro no banco de dados do Ibama: 4379350, Data de emissão: 02/02/2021, Autenticação: t5ri.fl37.7w6k.v2sx (arquivo nomeado como: CTFAPP IBAMA.pdf).

b) O item 12.10 do edital exige: **"Certificado de Regularidade válido"**

A Empresa MADECON apresentou o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR, Registro n.º 4379350, CR emitido em: 02/03/2022, CR válido até: 02/06/2022, Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2 (arquivo nomeado como: IBAMA VALIDADE 02.06.2022.pdf)

c) O item 12.10.1 do edital exige: **"deverá constar do aludido CTF/APP o código 14.2 - Usina de produção de asfalto"**

A Empresa MADECON comprovou nos documentos supramencionados o atendimento ao item 12.1.1, com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO com o registro para Atividades Potencialmente Poluidoras da Categoria/Detalhe: Indústrias Diversas/Usinas de produção de asfalto; bem como, com o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

¹⁶ Link:
https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/ata_da_sessao_comprasgo_vbr_3.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

consignando a ATIVIDADE no CTF/APP com
Código/Descrição: 14-2/Usinas de produção de
asfalto.

Não obstante, as normas infralegais expedidas pelos IBAMA impõem que o Certificado de Regularidade do CTF/APP expedida pelo respectivo Instituto perderá sua validade e será cancelada se em algum momento a Empresa ficar com algum impedimento previsto no Anexo II do IN 06/2013/IBAMA. Sendo esse o motivo da irresignação da denunciante acerca do Certificado apresentada por concorrente, **sem ter sido apresentado a publicação do cancelamento disposto no art. 38, §4º da referida IN.**

No caso em análise, **o Certificado apresentado não sofreu alteração no curso da licitação, nem foi cancelado, visto que o documento está válido até 02.06.2022** e foi devidamente autenticado no curso das análises, tampouco à diligência realizada trouxe prejuízos ao andamento processual ou demonstrou problemas à qualificação técnica da licitante perante o IBAMA (visto que o certificado está válido).

A finalidade da referida exigência de habilitação prevista no item 12.10 e seguintes do edital tem como objetivo a averiguação de que a empresa se encontra devidamente inscrita e registrada na entidade competente que promove as fiscalizações das atividades profissionais envolvidas na execução do futuro contrato.

Nesse sentido, a documentação apresentada pela Empresa MADECON para fins de qualificação técnica demonstra a existência de efetiva inscrição no IBAMA para desenvolver a atividade de Usina de produção de asfalto, ou seja, informações importantes para a habilitação no presente certame, e conforma já demonstrado nesta decisão atendem na íntegra do item 12.10 e ss. do edital.

Em que pese não observando as infringências apontadas pela Recorrente, cabe consignar que, *"não se cumpre a lei através do mero ritualismo nos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos e estruturas se orienta pelo fim objetivado."*¹⁷ Nesse sentido, o Poder Judiciário já manifestou-se que omissões puramente formais, sanáveis ou desprezíveis observadas na documentação poderão ser

¹⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 5. ed. São Paulo: Dialética, 1998, p. 64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

relevadas desde que não contrariem a legislação e não causem prejuízos, *in verbis*:

Ao julgar os documentos de habilitação dos licitantes, é necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a fim de tutelar o relativo interesse público de cumprir o edital, afaste proposta mais vantajosa para os cofres públicos, razão pela qual as decisões devem ser tomadas em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de forma a afastar o excesso de rigor formal e observar a finalidade legal.

O certo é que entre os fins buscados pela licitação, estão as "vantajosidades". Desse modo, como ensina o jurista Marçal Justen Filho, *"Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração"* (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos - 15ª ed. - São Paulo: Dialética, 2012, p. 61).

Desse modo, denota-se que a empresa, Wilson de Moraes Seixas Junior Eireli, apresenta a proposta mais vantajosa e, ao mesmo tempo, não existe dúvida alguma de que se trata de empresa devidamente registrada no CREA-PR. **Ressalte-se que a desclassificação da empresa, em razão da apresentação da certidão desatualizada, implicará em prejuízo aos cofres do Estado do Paraná.**

Ainda que a alteração do contrato social da empresa, de acordo com o art. 2º, § 1º, alínea "c", da Resolução CONFEA nº 266/79, **possa tornar este documento inválido, não se deve perder de vista que a finalidade da exigência feita pela Administração, reside em constatar a sua efetiva inscrição na entidade de fiscalização competente para fins de aferir a sua qualificação técnica, o que restou devidamente comprovado.** (TJPR - 4ª C.Cível - 0002312-30.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 02.03.2021) (destacamos)

Esse posicionamento está em consonância com o entendimento da Corte de Contas e o Poder Judiciário, conforme Acórdãos transcritos a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

STJ. MS 5.606/DF, rel. Min. José Delgado: "As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitando se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa."

TCU. Acórdão nº 357/2015-TCU-Plenário, rel. Min. Bruno Dantas: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. **O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** 2. **No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.**

Nesse sentido, em que pese não ser o caso observado em questão visto que **o Certificado da Empresa MADECON foi expedido pelo IBAMA em 02.03.22 com validade até 02.06.22**, mesmo que a licitante possuíssem irregularidade perante o IBAMA, no Pregão Eletrônico a racionalidade lógica da ordem jurídica propugna pela adoção de medidas para afastar formalismo excessivo, visando a flexibilização da atuação dos agentes públicos no que tange à possibilidade de saneamento e diligências, justamente com o **intuito de privilegiar os princípios da finalizada, do formalismo moderado, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.**

Desse modo, compreendendo que a licitação não é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

um fim em si mesmo, mas um procedimento que visa a permitir a seleção isonômica da proposta mais vantajosa para a Administração, **não havendo assim há possibilidade desta Pregoeira, com fundamento no quanto exposto pela Recorrente, promover a inabilitação da MADECON que possui um Certificado de Regularidade CTF/APP/IBAMA vigente, válido até 02.06.2022 e que atende na íntegra as exigências editalícias dispostas na qualificação técnica.**

Pelo princípio dialeticidade, cabe registrar que, caso o referido Certificado da Empresa MADECON durante a diligência realizada no dia 26.04 concluísse que o documento não estava válido, ou seja, apto a atender as exigências editalícias, e as demais **alegações da Recorrente tivessem procedência, a inabilitação das três empresas atualmente classificadas em primeiro lugar¹⁸ acarretaria um prejuízo aos cofres municipais de no mínimo R\$ 6.757.277,50 (Seis milhões setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Ademais, acerca do pedido da Recorrente para que seja realizado diligência junto ao IBAMA, conforme já mencionada na presente decisão o princípio da diligência ocorre quanto há dúvidas sobre documentos, **não sendo apresentado em sede de recurso nenhum documento que tenha fragilizado o Certificado de Regularidade apresentado pela Empresa Declarada Vencedora** que sustente a suspensão do certame para realizar diligência, primordialmente em razão do Certificado poder ser autenticado em consulta online comprovando a expedição do documento pelo IBAMA no dia 02.03.22 com validade até 02.06.22 sem nenhuma ressalva ou registro sobre cancelamento.

Contudo, em que pese não foi observado nenhum pressuposto para sustentar a realização diligência junto ao IBAMA, primordialmente pela questão ter sido elucidada pelo art. 38, §4º da IN 06/2013/IBAMA, a fim de manter a publicidade e transparência aos atos deste certame, buscamos a consulta junto aos canais de atendimento disponíveis no sítio eletrônico oficial (https://www.gov.br/ibama/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco), optando pela online via chat conforme documentos anexos.

Assim, no dia 30.05.2022 entramos em contato com o IBAMA junto ao atendimento online via chat fornecido no site oficial do IBAMA, sendo atendidos pelo servidor Ricardo Silveira conforme trecho de uma das consultas

¹⁸ Situação meramente argumentativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

transcrevemos a seguir:

Webchat IBAMA	
INTERLOCUTOR	MENSAGEM
Pregoeira	Meu nome é Janíni Tibes, sou pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Velho e preciso tirar umas dúvidas acerca do Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA para concluir as análises em uma licitação do nosso município.
emanoel.carvalho IBAMA	TOTECHAT/Atendimento Digital: Seja bem-vindo(a)! Em breve, iremos te atender.
emanoel.carvalho IBAMA	Bom dia! Me chamo Emanuel. Sra. Janíni, em que posso ajudar?
Pregoeira	Bom dia, Primeiramente, preciso confirmar a veracidade das informações do Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) da Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI (CNPJ: 08.666.201/00001-34) e o período de validade da proposta.
emanoel.carvalho IBAMA	Um momento por gentileza, enquanto verifico as informações Sra. Janíni Obrigado por aguardar, me perdoe a demora Sra. Janíni, o presente CNPJ não possui cadastro junto ao Ibama. Posso ajudar em algo mais Sra. Janíni?
Pregoeira	Desculpa Emanuel, mas conferi na consulta pública e consigo abrir o cadastro. A Consulta via chat era apenas para conferir a validade do CR (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) Download file - Cadastro IBAMA.pdf [pdf] O fato de você não está conseguindo achar a empresa nos seus dados seria decorrente de alguma pendência?
emanoel.carvalho IBAMA	Compreendo Sra. Janíni, porém o CNPJ informado: 08.666.201/00001-34 não possui cadastro, sendo assim não possui um Certificado de Regularidade. O CNPJ está correto?
Pregoeira	Desculpa, digitei um 0 a mais CNPJ: 08.666.201/0001-34
emanoel.carvalho IBAMA	Um momento por gentileza Obrigado por aguardar, me perdoe a demora Sra. Janíni, o presente CNPJ:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

	08.666.201/0001-34, MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, possui um certificado de regularidade ativo, com validade até 02/06/2022.
Pregoeira	Obrigada Acerca do Certificado, quando a empresa possui pendência documental perante o IBAMA o Certificado é cancelado?
emanoel.carvalho IBAMA	Algumas pendências podem causar o cancelamento do certificado de regularidade Sra. Janíni.
Pregoeira	A empresa se regularizando ela deve expedir outro Certificado ou aquele que havia sido cancelado volta a ter validade?
emanoel.carvalho IBAMA	Neste caso, seria necessário realizar a emissão do certificado após sanar a pendência.
Pregoeira	Entendi Então, o Certificado CR (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) do CNPJ: 08.666.201/0001-34, MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, desde a emissão mantém sua validade até o dia 02.06.2022. Correto?
emanoel.carvalho IBAMA	Sim Sra. Janíni

Por conseguinte, diante das informações apresentadas na consulta acima transcrita (anexo), como resultado da diligência realizada o IBAMA consignou que algumas pendências inclusive documental podem causar o cancelamento do Certificado de Regularidade e quando ocorre **o cancelamento a empresa após se regularizar deve emitir um novo certificado, ou seja, o Certificado cancelado nos termos do art. 38 da IN 06/2013/IABAM não retorna a ter validade.**

Frisa-se ainda, que a diligência conclui ressaltando que o Certificado CR (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) do CNPJ: 08.666.201/0001-34, MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, desde a emissão mantém sua validade até o dia 02.06.2022, cessando assim qualquer alegação de que o documento apresentado pela Empresa declarada vencedora não possui validade ou descumprir as exigências editalícias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Assim, considerando que não foi apresentado em sede de recurso a publicação do cancelamento do Certificado de Regularidade da Empresa MADECON, conforme preconiza o art. 38, §4º do IN 06/2013/IBAMA; Que o referido documento foi devidamente autenticado durante as análises de aceitação de proposta e habilitação do certame, com relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório a Empresa MADECON atendeu as exigências editalícias, conforme demonstrado no item II desta Decisão e na Ata de Sessão Pública do Comprasnet¹⁹; bem como, Que em diligência realizada junto ao IBAMA, o Instituto consignou que um Certificado cancelado não retorna a validade e que o Certificado da Empresa Madecon encontra-se válido desde sua emissão, não verificando procedência quanto o alegado pela Recorrente.

Nada obstante, com relação as insurgências apresentadas acerca da Empresa LCM (terceira colocada entre as licitantes classificadas), importa consignar que o Pregão Eletrônico possui características legais próprias, diferenciadas das demais modalidades de licitação e decorrentes de sua peculiar estrutura procedimental, merecendo destaque aquela introduzida pela inversão na tradicional ordem de fases, ou seja, **a aferição do atendimento, pelos licitantes, dos requisitos da habilitação somente ocorre em relação aquele que apresentar a melhor proposta.**

Desta forma, a inversão das fases torna desnecessário o exame da documentação de habilitação de todos os licitantes. A isso se soma o cabimento de recurso somente contra a decisão adotada pela Administração. Como decorrência, registro que os documentos de habilitação apresentados pela Empresa LCM não foram analisados neste certame ou autuados ao processo físico, **assim não há existência de ato administrativo decisório, não havendo pressuposto objetivo no recurso acerca da Empresa LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A por não ter ocorrido nenhuma decisão sobre os documentos da licitante, não havendo suposta lesividade.**

Face ao exposto, julgo improcedente o recurso quanto ao pedido de inabilitação da Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, em razão da ausência de irregularidade na documentação atacada, a qual se encontra em consonância com as exigências estabelecidas no Edital,

¹⁹ Link:
https://uploads.portovelho.ro.gov.br/PortalCompras/licitacoes/ata_da_sessao_comprasgo_vbr_3.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

não vislumbrando amparo legal ou fático que possa ensejar a modificação da Decisão recorrida.

VII. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, face os argumentos expedidos em sede de recurso, decido CONHECER O RECURSO interposto pela Empresa **J J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, pela presença dos pressupostos recursais na manifestação de intenção de recurso no Sistema, receber e analisar as razões recursais por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento nos princípios constitucionais e licitatórios, em especial a Vinculação do Instrumento Convocatório, Isonomia, Economicidade, Legalidade e o Julgamento Objetivo, pelos motivos fundamentados nesta Resposta, mantendo-se nos mesmos termos a Decisão que Declarou Vencedora do Certame a Empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**.

Como consequência da manutenção da Decisão Recorrida, submeto os autos devidamente instruídos, para Decisão em grau Hierárquico pelo Superintendente Municipal de Licitações, de acordo com o disposto no item 14.6 do Edital.

Porto Velho, 30 de maio de 2022.

Janíni F. Tibes
Pregoeira/SML



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

N.º de registro no banco de dados do Ibama: **4379350**

CPF/CNPJ: **08.666.201/0001-34**

Nome/Razão Social/Endereço
MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ROD. BR 364, KM 4,5 S/Nº
LAGOA
PORTO VELHO/RO 76808-695

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Extração e Tratamento de Minerais / Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião,
com ou sem beneficiamento
Indústria Química / Fab. de prod deriv do processam. de petróleo, de rochas
betumin e da madeira - Res CONAMA 362/2005: art. 2º, XIV
Indústrias Diversas / Usinas de produção de asfalto
Indústrias Diversas / Usinas de produção de concreto
Obras civis - não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 / Outras obras
de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10
Uso de Recursos Naturais / Exploração econômica da madeira ou lenha e
subprodutos florestais (floresta nativa)

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descritas, sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente:

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: **02/02/2021**

Autenticação: **t5ri.fl37.7w6k.v2sx**



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
4379350	02/03/2022	02/03/2022	02/06/2022

Dados básicos:

CNPJ : 08.666.201/0001-34
Razão Social : MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Nome fantasia : MADECON
Data de abertura : 26/02/2007

Endereço:

logradouro: ROD. BR 364, KM 4,5 S/Nº
N.º: KM4,5 Complemento: EMPRESA
Bairro: LAGOA Município: PORTO VELHO
CEP: 76808-695 UF: RO

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
15-23	Fab. de prod deriv do processam. de petróleo, de rochas betumin e da madeira - Res CONAMA 362/2005: art. 2º, XIV
14-2	Usinas de produção de asfalto
14-1	Usinas de produção de concreto
22-8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10
20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (floresta nativa)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	RY8IBJ4WVD5J64G2
------------------------------	------------------



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º: Data da consulta: CR emitido em: CR válido até:
CPF/CNPJ:
Chave de Autenticação:

O Certificado de Regularidade verificado foi emitido pelo CTF, conforme dados acima.

[Fechar](#)

Serviços Ibama

**Atendimento
online
Formulário**

**Acesse o Formulário de Solicitação de
Auxílio**

**Atendimento
telefônico**

- Telefone: 0800 061 8080
- Horário de atendimento: Segunda à sexta, das 07h00 às 19h00

**Atendimento
online
Chat**

Acesse o Chat

- Horário de atendimento: Segunda à sexta, das 07h00 às 19h00

Agradecemos por sua participação

Fechar

Meu nome é Janíni Tibes, sou pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Velho e preciso tirar umas dúvidas acerca do Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA para concluir as análises em uma licitação do nosso município.

Bom dia

Primeiramente, preciso confirmar a veracidade das informações do Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) da Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI (CNPJ: 08.666.201/00001-34) e o período de validade da proposta.

Essas consultas podem ser feitas pela site no link:
<http://www.ibama.gov.br/consultas>

Correto

Acerca do Certificado, quando a empresa possui pendência documental perante o IBAMA o Certificado é cancelado?

Mas no CTF da empresa, ele continua como ativo.

A empresa se regularizando ela deve expedir outro Certificado ou aquele que havia sido cancelado volta a ter validade?

Muito obrigada

Não, já foi esclarecido as dúvidas.

Obrigada

Agradecemos por sua participação

Fechar

Meu nome é Janíni Tibes, sou pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Velho e preciso tirar umas dúvidas acerca do Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA para concluir as análises em uma licitação do nosso município.

Bom dia. Me chamo Carla, como posso ajudar?

Bom dia,

Primeiramente, preciso confirmar a veracidade das informações do Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) da Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI (CNPJ: 08.666.201/00001-34) e o período de validade da proposta.

Confirma o número por favor

o CNPJ correto é: 08.666.201/0001-34

Posso ajudar em algo mais?

Correto, obrigada

Acerca do Certificado, quando a empresa possui pendência documental perante o IBAMA o Certificado é cancelado?

Posso ajudar em algo mais Sra. Janíni ?

A empresa se regularizando ela deve expedir outro Certificado ou aquele que havia sido cancelado volta a ter validade?

Ela deve emitir um novo.

Entendi

Muito obrigada pelos esclarecimentos

Meu nome é Janíni Tibes, sou pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Velho e preciso tirar umas dúvidas acerca do Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA para concluir as análises em uma licitação do nosso município.

emanoel.carvalho

TOTECHAT | Atendimento Digital

Seja bem-vindo(a)!

Em breve, iremos te atender.

Bom dia! Me chamo Emanuel.

Sra. Janíni, em que posso ajudar?

Bom dia,

Primeiramente, preciso confirmar a veracidade das informações do Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) da Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI (CNPJ: 08.666.201/00001-34) e o período de validade da proposta.

emanoel.carvalho

Um momento por gentileza, enquanto verifico as informações Sra. Janíni

Obrigado por aguardar, me perdoe a demora Sra. Janíni, o presente CNPJ não possui cadastro junto ao Ibama.

Posso ajudar em algo mais Sra. Janíni?

Desculpa Emanuel, mas conferi na consulta pública e consigo abrir o cadastro. A Consulta via chat era apenas para conferir a validade do CR (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2)

[Download file - Cadastro IBAMA.pdf \[pdf\]](#)

O fato de você não está conseguindo achar a empresa nos seus dados seria decorrente de alguma pendência?

emanoel.carvalho

Compreendo Sra. Janíni, porém o CNPJ informado: 08.666.201/00001-34 não possui cadastro, sendo assim não possui um Certificado de Regularidade.

O CNPJ está correto?

Desculpa, digitei um 0 a mais

CNPJ: 08.666.201/0001-34

emanoel.carvalho

Um momento por gentileza

Obrigado por aguardar, me perdoe a demora Sra. Janíni, o presente CNPJ: 08.666.201/0001-34, MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, possui um certificado de regularidade ativo, com validade até 02/06/2022.

Obrigada

Acerca do Certificado, quando a empresa possui pendência documental perante o IBAMA o Certificado é cancelado?

emanoel.carvalho

Algumas pendências podem causar o cancelamento do certificado de regularidade Sra. Janíni.

A empresa se regularizando ela deve expedir outro Certificado ou aquele que havia sido cancelado volta a ter validade?

emanoel.carvalho

Neste caso, seria necessário realizar a emissão do certificado após sanar a pendência.

Entendi

Então, o Certificado CR (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) do CNPJ: 08.666.201/0001-34, MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, desde a emissão mantém sua validade até o dia 02.06.2022. Correto?

emanoel.carvalho

Sim Sra. Janíni

Entendi

Muito obrigada pelos esclarecimentos

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais RenováveisCADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 4379350 Data da consulta: 30/05/2022 CR emitido em: 02/03/2022 CR válido até: 02/06/2022

Dados básicos

CNPJ: 08.666.201/0001-34
Razão social: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Nome fantasia: MADECON
Data de abertura: 26/02/2007

Endereço

Logradouro: ROD. BR 364, KM 4,5 S/Nº Complemento: EMPRESA
N.º: KM4,5 Município: PORTO VELHO
Bairro: LAGOA UF: RO
CEP: 76808-695

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Categoria	Detalhe
1 - Extração e Tratamento de Minerais	2 - Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
15 - Indústria Química	23 - Fab. de prod deriv do processam. de petróleo, de rochas betumin e da madeira - Res CONAMA 362/2005: art. 2º, XIV
14 - Indústrias Diversas	2 - Usinas de produção de asfalto
14 - Indústrias Diversas	1 - Usinas de produção de concreto
22 - Obras civis - não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	8 - Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10
20 - Uso de Recursos Naturais	2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (floresta nativa)

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

[Fechar](#)

Agradecemos por sua participação

Fechar

Meu nome é Janini Tibes, sou pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Velho e preciso tirar umas dúvidas acerca do Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA para concluir as análises em uma licitação do nosso município.

Sra. Janíni, em que posso ajudar?

Bom dia,

Primeiramente, preciso confirmar a veracidade das informações do Certificado de Regularidade do CTF/APP/IBAMA (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) da Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI (CNPJ: 08.666.201/00001-34) e o período de validade da proposta.

Posso ajudar em algo mais Sra. Janíni?

[Download file - Cadastro IBAMA.pdf \[pdf\]](#)

O fato de você não está conseguindo achar a empresa nos seus dados seria decorrente de alguma pendência?

O CNPJ está correto?

CNPJ: 08.666.201/0001-34

Obrigada

Acerca do Certificado, quando a empresa possui pendência documental perante o IBAMA o Certificado é cancelado?

A empresa se regularizando ela deve expedir outro Certificado ou

Agradecemos por sua participação

Fechar

Desculpa Emanuel, mas conferi na consulta pública e consigo abrir o cadastro. A Consulta via chat era apenas para conferir a validade do CR (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2)

O fato de você não está conseguindo achar a empresa nos seus dados seria decorrente de alguma pendência?

Desculpa, digitei um 0 a mais

Um momento por gentileza

Obrigada

A empresa se regularizando ela deve expedir outro Certificado ou aquele que havia sido cancelado volta a ter validade?

Entendi

Então, o Certificado CR (Chave de autenticação: RY8IBJ4WVD5J64G2) do CNPJ: 08.666.201/0001-34, MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, desde a emissão mantém sua validade até o dia 02.06.2022. Correto?

Sim Sra. Janíni

Entendi

Muito obrigada pelos esclarecimentos

Posso ajudar em algo mais Sra. Janíni?

Não Emanuel, todas as minhas dúvidas foram sanadas

Obrigada